



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA**

Processo nº: 1305 PROJETO DE LEI: 131 / 2015  
Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO  
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DIABETES NA ESCOLA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ANDAMENTO**

ENTRADA 09 / 10 / 15 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 1305 / 15 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: \_\_\_\_\_

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

**VETO**

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROJETO DE LEI nº 131 /2015**

**"Institui o Programa Diabetes na Escola, e dá outras providências".**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a distribuir questionários aos alunos da rede pública municipal, no primeiro mês do ano letivo, direcionados aos pais e ou responsáveis, objetivando detectar o grau de risco e os problemas de Diabetes.

**Parágrafo único:** Os questionários serão previamente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular, tem por objetivos:

- I- Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "Diabetes";
- II- Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- III- Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- IV- Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*P. 3  
rj*

- V- Os participantes deste Programa serão os professores, funcionários, pais e alunos portadores ou não de diabetes, visando o conhecimento e a prevenção, em um trabalho constante e permanente, minimizando as causas e os efeitos da doença.

**Art. 3º** - Os alunos que forem diagnosticados portadores de Diabetes terão direito a assistência médica específica e a merenda escolar especial, fornecida pela unidade escolar onde está matriculado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 de outubro de 2015.

  
**HÉLIO RIBEIRO**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

104  
4

## **JUSTIFICATIVA**

As questões de Saúde vêm cada vez mais se tornando alvo de pesquisa no que se refere a minimizar sintomas e aumentar a qualidade de vida dos portadores de doenças, principalmente as consideradas crônicas.

A qualidade de vida se define como a percepção do indivíduo de sua posição no contexto social e cultural e no sistema de valores nos quais ele vive, em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações.

Este projeto tem como objetivo criar uma integração entre professores, funcionários, pais e alunos que compartilham com a Diabetes e de suas consequências. Desta maneira buscamos interagir para alcançar uma melhor qualidade de vida, quebrando paradigmas e trabalhando os desafios apresentados pelas limitações da doença.

Este trabalho será numa perspectiva que abrangerá as Escolas da cidade de Indaiatuba, por meio de palestras e dinâmicas de grupo, que atenda os profissionais, os pais e os alunos.

## **DIABETES**

O Diabetes é uma disfunção do metabolismo, ou seja, do jeito com que o organismo usa a digestão dos alimentos para crescer e produzir energia. A maioria das comidas que comemos é quebrada em partículas de glicose, um tipo de açúcar que fica no sangue. Esta substância é o principal combustível para o corpo.

Depois da digestão, a glicose passa para a corrente sanguínea, onde é utilizada pelas células para crescer e produzir energia. No entanto, para que a glicose possa adentrar as células, ela precisa da ajuda de uma outra substância, a insulina. A insulina é um hormônio produzido no pâncreas, uma grande glândula localizada atrás do estômago. Quando nos alimentamos, o pâncreas produz automaticamente a quantidade certa de insulina necessária para mover a glicose do sangue para as células do corpo. Nas pessoas com diabetes, porém, o pâncreas produz pouca insulina ou então as células não respondem da forma esperada à insulina produzida. O que acontece? A glicose do sangue vai direto para a urina sem que o corpo se aproveite dela. Ou então fica no sangue, aumenta o que se chama de glicemia (concentração de glicose) e também não é aproveitada pelas células. Deste modo, o corpo perde sua principal fonte de combustível, pois há glicose no sangue, mas ela não pode ser jogada fora sem ser utilizada.

★



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P. 05  
7

## **Quais os tipos existentes de diabetes?**

- Diabetes do tipo 1;
- Diabetes do tipo 2;
- Diabetes gestacional.

### **Diabetes tipo 1**

Este tipo de diabetes é uma doença auto-imune. O que significa isto? Significa que o sistema que seria responsável por defender o corpo de infecções (o sistema imunológico) atua de forma contrária e acaba lutando contra uma parte do próprio organismo. No diabetes, por exemplo, o sistema imunológico ataca as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina, matando-as. Assim, este órgão passa a produzir pouca ou nenhuma insulina. Por conta disso, quem tem diabetes do tipo 1 deve tomar insulina todos os dias.

### **Diabetes do tipo 2**

Esta é a forma mais comum do diabetes. Entre 90% a 95% das pessoas que são diagnosticadas com esta doença, tem o tipo 2. Este diabetes está associado à velhice, obesidade, histórico da moléstia na família e de diabetes gestacional, além do sedentarismo. Nada menos do que 80% das pessoas que têm diabetes tipo 2 estão acima do peso ideal.

Por causa do aumento da obesidade entre crianças e adolescentes, já que as dietas de hoje em dia não são nada saudáveis, esta doença tem aumentando nestas faixas etárias. Nesta doença, quase sempre o pâncreas produz a quantidade suficiente de insulina, mas, por razões desconhecidas, o corpo não consegue utilizar esta substância de forma efetiva. A este problema dá-se o nome de resistência à insulina. Depois de alguns anos de resistência, a produção desta substância acaba diminuindo. O resultado é o mesmo de diabetes do tipo 1: a glicose produzida na digestão não é utilizada como combustível pelo corpo.

★



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fo 6 7

Este tipo de diabetes pode causar sérias complicações. Por isso, é muito importante reconhecer os sintomas desta doença. Eles desenvolvem-se de forma gradual. Ao contrário do que ocorre na do tipo 1, eles não aparecem repentinamente. Mas podem ser bastante parecidos e são reflexos do aumento da quantidade de açúcar no sangue:

- Cansaço extremo;
- Náusea;
- Aumento da quantidade de urina;
- Sede além do normal;
- Perda de peso;
- Visão embaçada;
- Infecções frequentes.

Há outros sintomas menos frequentes e mais graves:

- Dificuldade de curar cortes e machucados;
- Coceira na pele (geralmente na área vaginal ou da virilha);
- Perda da visão;
- Impotência.

Algumas pessoas, no entanto, não apresentam sintomas.

O diabetes já afeta cerca de 370 milhões de pessoas em todo o mundo. A estimativa é de que, até 2025, esse número aumente em até 400 milhões. O Brasil ocupa o quarto lugar neste ranking com 13.4 milhões de portadores.

Segundo a Federação Internacional de Diabetes, o **diabetes tipo 1** cresce cerca de 3% ao ano em crianças na fase pré-escolar. Já o **diabetes tipo 2**,

VA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P.07  
14

antes tido como uma doença de adulto, vem crescendo em taxas alarmantes em crianças e adolescentes, como consequência da epidemia mundial de sedentarismo, da obesidade e de maus hábitos de consumo alimentar. Soma-se a esses fatores, os diagnósticos inadequados e tardios com graves consequências para a criança.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2015.

**HÉLIO RIBEIRO  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*Handwritten signature*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 1305 / 2015  
**Data da Entrada** 09/10/2015      **Hora da Entrada** 12:09:00      **Vencimento** 06/04/2016  
**Proposição Número** 131 / 2015  
**Proposição** Projeto de Lei  
**Autor** HÉLIO ALVES RIBEIRO  
**Assunto** Institui o Programa Diabetes na Escola  
**Regime de Tramitação** Ordinária

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

**Data da Votação**

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes**

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis**

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Votos Contrário**

**Abstenção**

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno**

**Observações do 2º Turno**

### ResultadoFinal

**Providência**





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.09  
H

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 09/10/15, sob nº 131/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1305/15, com 09 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/10/15.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1210  
B

**Processo n.º 1306 – PROJETO DE LEI no. 131/2015**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. 09 da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida.**

É que, nos termos da consulta NDJ/4937/2015/AG, a propositura possui vício formal subjetivo (vício de iniciativa) e material, considerando o fato de que a instituições programas sociais governamentais são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, considerando, mais, que a instituição de Programas, ou projetos incluídos na LOA, são vedados pela CF (art. 167, I) e, ainda, como a iniciativa da LOA do Chefe do Executivo, a inclusão de eventual programa é de sua iniciativa exclusiva.

Assim sendo, tais vícios impede o regular prosseguimento da presente propositura.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de dezembro de 2015.

**José Arnaldo Caretti**  
**Assessor Jurídico**

Recebi  
04/02/16  
Valéria R. L.

CONSULTA/4937/2015/AG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

At.: Dr. José Arnaldo Carotti

**Câmara Municipal – Projeto de lei, de autoria de vereador, que "Institui o Programa Diabetes na Escola, e dá outras providências" – Competência do Município – Ingerência na seara de atuação administrativa do Poder Executivo – Vício de iniciativa – Entendimento doutrinário – Considerações gerais.**

**CONSULTA:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria de vereador, que “Institui o Programa Diabetes na Escola, e dá outras providências.”

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Diante do proposto, entende-se que o projeto sob análise, de autoria de vereador, que visa instituir o “Programa Diabetes na Escola, e dá outras providências”, **não merece prosperar**, tendo em vista que a matéria se constitui em ato de administração, de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Cabe destacar que os programas sociais governamentais – como é o caso em tela – devem ser instituídos por meio de lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo, tendo em vista que não só repercutem na esfera de prestação de serviços públicos como também impõem a criação de despesas e/ou imposição de ônus ao Executivo.

Anote-se, ainda, que, nos termos do art. 167, inc. I, da Constituição Federal, é vedado o “início de programas ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual”. Como a iniciativa das Leis Orçamentárias é do Chefe do Poder

Executivo (art. 165 da CF), a inclusão de eventual programa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

É sempre oportuno ressaltar, neste sentido, que as matérias atinentes a serviços públicos, que é o caso do programa municipal em tela (serviço público de educação e de saúde), são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, já que a organização e a forma da prestação dos serviços públicos e de utilidade pública são funções administrativas típicas, portanto, de competência do Poder Executivo.

Decorre daí, portanto, o fato de também pertencer ao prefeito a legitimidade para apresentar projetos de lei que interferem nesta esfera, não sendo possível a substituição de sua autoria por nenhum membro do Poder Legislativo local.

Nesse sentido, merece destaque a lição de Hely Lopes Meirelles:

*“A prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo e, até certo ponto, sua própria razão de ser. O Estado na sua acepção ampla – União, Estado-membro e Município – não se justifica senão como entidade de prestação de serviços públicos aos indivíduos que o compõem.*

A função governamental – e particularmente administrativa – visa a assegurar a coexistência dos governados na Sociedade, mantendo a paz externa e a concórdia interna, garantindo e fomentando a iniciativa particular, regulando a ordem econômica, promovendo a educação e o ensino, preservando a saúde pública, propiciando, enfim, o bem-estar social, através de obras e serviços necessários à coletividade (serviços públicos propriamente ditos) ou convenientes aos indivíduos (serviços de utilidade pública)” (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 349) (grifo nosso).

E mais adiante acrescenta:

*“A regulamentação e o controle do serviço público e de utilidade pública caberão sempre e sempre ao Poder Público, qualquer que seja a modalidade de sua prestação aos usuários” (cf. *in* ob. cit., p. 353) (grifo nosso).*

Conclui-se, portanto, que, embora tal matéria seja de competência do Município, em face do interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, e, ainda que se possam reconhecer como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Legislativo, a nosso ver, a matéria do referido projeto de lei não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, nos termos supramencionados, o que impede o seu regular prosseguimento.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

Elaboração:

*Adriane m. goncalves*  
Adriane Maria Gonçalves  
OAB/PR 41.243

Aprovação da Diretoria NDJ

  
Angélio Iadocico  
Diretor



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

R14  
B

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

1 - Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **DEIXO DE RECEBER** a propositura acima referida.

2 - À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 07 de dezembro de 2015.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira  
Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 15 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 / 02 / 2016.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 10 / 02 / 2016.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria